

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

CEDI - P. I. B.  
DATA 14 / 07 / 92  
COD. KGD00345

Fonte: Dou Class.: seção I  
Data: 29/05/92 Pg.: 6724

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetiva a definição de limites da Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ, constante do Processo FUNAI/BSB/519/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ, localizada no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/CEA de 28 de fevereiro de 1992, da Resolução nº 045 /CEA de 23 de março de 1992 e Despacho do Presidente nº 004 /FUNAI de 23 de março de 1992, publicados no D.O.U. de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kaingang, conforme determinações legais, resolve:

Nº 247 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ, com superfície aproximada de 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 9 km (nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: A presente descrição inicia-se no ponto "01" de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'0,5"S e 53°15'1,55"Wgr., localizado junto à Ponte Baixa, na margem direita do Rio do Mel; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 54°30' e 192 m até o ponto "02", de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'56,68"S e 53°14'55,82"Wgr.; daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 326°30' e 220m, até o ponto "03", de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'50,61"S e 53°15'0,27"Wgr.; daí, segue pela Rodovia BR-158, no sentido de Santa Catarina, com distância aproximada de 650 m, até o ponto "04" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'43,38"S e 53°14'37,27"Wgr.; situado no entroncamento desta rodovia com a Estrada do Engarrafamento; daí, segue pela Estrada do Engarrafamento com distância aproximada de 520 m, até o ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'51,52"S e 53°14'20,45"Wgr., situado no cruzamento desta estrada com uma sanga sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela sanga sem denominação, sentido montante, com distância aproximada de 220 m, fazendo divisa com o Lote das Colônias nº 120 até o ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'57,67"S e 53°14'24,18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 136°30' e 1.345 m, até o ponto "07", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'29,75"S e 53°13'50,36"Wgr., confrontando nesse trecho com os fundos dos Lotes das Colônias de nºs 106 ao 120; daí, segue pela estrada que liga Santo Antonio a Passo Fundo com distância aproximada de 420 m, até o ponto "08", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'43,71"S e 53°13'52,18"Wgr.; daí, segue pela cerca de divisa dos Lotes nºs 95 a 96 com distância aproximada de 400 m, até o ponto "09", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'55,18"S e 53°13'59,45"Wgr., situado na margem da Rodovia RS-324. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324, no sentido do Parque do Balneário com distância aproximada de 2.650 m, até o ponto "10", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'49,86"S e 53°14'56,36"Wgr., localizado junto a Ponte, na margem direita do Rio do Mel. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio do Mel, com distância aproximada de 2.100 m, até encontrar o ponto "01", inicial desta descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.